

**Diário Oficial Poder Executivo - Seção I sábado, 8 de março de 2014**  
**Resolução USP-6.766, de 7-3-2014**

*Baixa o Regimento da Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz”*

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 25 de fevereiro de 2014, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento da Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” (ESALQ), anexo a presente Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação (Prot. 12.5.3299.11.3).

Artigo 3º - Fica revogada a Resolução 4085/1994.

**REGIMENTO DA ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA “LUIZ DE QUEIROZ” DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**TÍTULO I**

**Da Estrutura da Unidade**

**Artigo 1º** - A ESALQ é constituída pelos seguintes Departamentos:

- I – Agroindústria, Alimentos e Nutrição – LAN;
- II – Ciências Biológicas – LCB;
- III – Ciências Exatas – LCE;
- IV – Ciências Florestais – LCF;
- V – Economia, Administração e Sociologia – LES;
- VI – Engenharia de Biosistemas – LEB;
- VII – Entomologia e Acarologia – LEA;
- VIII – Fitopatologia e Nematologia – LFN;
- IX – Genética – LGN;
- X – Zootecnia – LZT;
- XI – Produção Vegetal – LPV;
- XII – Ciência do Solo – LSO.

**TÍTULO II**

**Da Administração**

**CAPÍTULO I**

**Dos Órgãos Administrativos**

**Artigo 2º** - A administração da ESALQ é exercida por:

- I – Congregação;
- II – Conselho Técnico-Administrativo – CTA;

- III – Diretoria;
- IV – Comissão de Graduação – CG;
- V – Comissão de Pós-Graduação – CPG;
- VI – Comissão de Pesquisa – CPq;
- VII – Comissão de Cultura e Extensão Universitária - CCEEx.

## CAPÍTULO II

### Da Congregação

Artigo 3º - A Congregação, órgão consultivo e deliberativo superior, é constituída de:

- I - Diretor, o seu Presidente;
- II - Vice-Diretor;
- III - Presidente da Comissão de Graduação;
- IV - Presidente da Comissão de Pós-Graduação;
- V - Presidente da Comissão de Pesquisa;
- VI - Presidente da Comissão de Cultura e Extensão Universitária;
- VII - Chefes de Departamentos;
- VIII - representação docente;
- IX - representação discente, equivalente a dez por cento dos membros docentes da Congregação, distribuída proporcionalmente entre estudantes de graduação e de pós-graduação, eleita entre os alunos regularmente matriculados nos cursos da ESALQ;
- X - representação dos servidores técnicos e administrativos, equivalente a cinco por cento dos membros docentes da Congregação, limitada ao máximo de três e eleitos entre seus pares;
- XI - um representante dos ex-alunos de graduação da ESALQ, eleito por seus pares.

§ 1º - A representação docente é assim constituída:

- 1 - Professores Titulares: em número correspondente a cinquenta por cento dos cargos de Professor Titular da ESALQ, eleitos pelos seus pares;
- 2 - Professores Associados: em número equivalente a cinquenta por cento da representação dos Professores Titulares;
- 3 - Professores Doutores: em número equivalente a trinta por cento da representação dos Professores Titulares;
- 4 - um Assistente;
- 5 - um Auxiliar de Ensino.

§ 2º - Também poderão integrar a Congregação, como membros convidados, sem direito a voto, os Professores Eméritos, o Prefeito do Campus "Luiz de Queiroz", o Diretor do Centro de Energia Nuclear na Agricultura – CENA, o Diretor do Centro de Informática do Campus "Luiz de Queiroz", os Coordenadores das Comissões Coordenadoras de Cursos (COCs), o Presidente do Centro Acadêmico "Luiz de Queiroz" e outros, a critério da maioria simples da Congregação.

§ 3º - Os membros da Congregação serão eleitos de acordo com o disposto no Estatuto da USP.

**Artigo 4º** - A Congregação poderá ser assessorada em suas deliberações por Comissões, constituídas por membros deste Colegiado, sendo permanentes as seguintes:

- a) Comissão de Administração, Orçamento e Patrimônio (CAOP)
- b) Comissão de Atividades Docentes (CAD)
- c) Comissão de Convênios (CCO)
- d) Comissão de Legislação e Recursos (CLR)
- e) Comissão de Relações Internacionais (CRI)
- f) Comissão de Gestão Ambiental (CGA)
- g) Comissão de Tecnologia da Informação (CTI)

§ 1º - As Comissões Assessoras têm sua composição e competências estabelecidas no Regimento Interno da Congregação.

§ 2º - Compete às Comissões emitir pareceres prévios sobre matérias que devam ser apreciadas pela Congregação e pelo Conselho Técnico-Administrativo, ou quando solicitados pelo Diretor.

§ 3º - Na primeira reunião ordinária, após a eleição dos membros da Congregação, a mesma elegerá os membros das Comissões e respectivos suplentes, para mandato de dois anos, com exceção dos representantes discentes e servidores técnicos e administrativos que terão mandato de um ano, sendo permitidas as reeleições.

§ 4º - A critério da Congregação, outras comissões poderão ser constituídas, em caráter eventual e temporário, com composição, competência e duração estabelecidas pelo colegiado.

§ 5º - Os presidentes e vice-presidentes das Comissões serão eleitos pelos seus respectivos membros

**Artigo 5º** - As reuniões da Congregação serão ordinárias, extraordinárias ou solenes e realizadas de acordo com o Regimento Interno da Congregação.

§ 1º - A Congregação reunir-se-á ordinariamente, a cada mês, exceto janeiro e julho, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor ou por um terço dos seus membros.

§ 2º - As Sessões Solenes, convocadas na forma de reuniões extraordinárias, terão como objetivos a colação de grau e a entrega de prêmios e homenagens.

### CAPÍTULO III

#### **Do Conselho Técnico-Administrativo**

**Artigo 6º** - O Conselho Técnico-Administrativo - CTA é constituído de:

- I - Diretor, seu Presidente;
- II - Vice-Diretor;
- III - Chefes de Departamentos;
- IV - Os Presidentes das Comissões de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa, de Cultura e Extensão Universitária;
- V - um representante discente eleito por seus pares;
- VI - um representante dos servidores técnicos e administrativos eleito por seus pares.

Parágrafo único - Poderão participar das reuniões do CTA, sem direito a voto, os seguintes membros convidados: o Prefeito do Campus “Luiz de Queiroz”, os Presidentes das Comissões Assessoras (Atividades Docentes, Legislação e Recursos, Convênios, Administração, Orçamento e Patrimônio, Relações Internacionais, Gestão Ambiental e Tecnologia da Informação), além de outros participantes, sempre que necessário e a critério do Presidente.

**Artigo 7º** - O CTA reunir-se-á ordinariamente a cada mês, exceto janeiro e julho, e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Diretor ou por um terço dos seus membros.

#### CAPÍTULO IV

##### **Da Diretoria**

**Artigo 8º** - A Diretoria, responsável pelas atividades administrativas centrais da ESALQ, é exercida pelo Diretor, auxiliado pelo Vice-Diretor, que o substituirá em seus impedimentos.

§ 1º - São subordinados ao Diretor os órgãos técnicos e administrativos da ESALQ, de acordo com o seu organograma.

§ 2º - O Diretor poderá designar, em caráter especial e temporário, comissões e grupos de trabalho para atender problemas específicos da Unidade.

§ 3º - O Diretor submeterá anualmente à Congregação um plano de atividades para o próximo ano, assim como fará a prestação de contas das atividades desenvolvidas no ano anterior.

#### CAPÍTULO V

##### **Da Comissão de Graduação**

**Artigo 9º** - A Comissão de Graduação (CG) tem a seguinte constituição:

- I - um representante docente de cada Departamento, eleito juntamente com seu suplente pelo respectivo Conselho, e que não seja Coordenador das Comissões Coordenadoras de Cursos de Graduação (CoCs);
- II - o coordenador de cada uma das CoCs;
- III - a representação discente, eleita entre os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da ESALQ, correspondendo a vinte por cento do total de docentes da Comissão, assegurada a representação de no mínimo um discente.

§ 1º - A CG elegerá, dentre seus membros docentes, o Presidente e Vice-Presidente, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º - A Comissão de Graduação poderá constituir subcomissões e grupos de trabalho.

§ 3º - O mandato dos representantes referidos no inciso I será de três anos, permitida a recondução e renovando-se, anualmente, pelo terço.

§ 4º - O mandato da representação discente será de um ano, sendo permitida a recondução.

§ 5º - A Comissão de Graduação reunir-se-á ordinariamente, a cada mês, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por um terço dos seus membros.

§ 6º - A Comissão de Graduação poderá constituir subcomissões e grupos de trabalho para assessorá-la.

## CAPÍTULO VI

### **Da Comissão de Pós-Graduação**

**Artigo 10** - A Comissão de Pós-Graduação (CPG) tem a seguinte constituição:

- I - os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação da ESALQ, eleitos dentre os orientadores credenciados em seus respectivos Programas e vinculados à ESALQ;
- II - a representação discente, correspondente a vinte por cento do total de docentes membros da CPG, eleita entre os alunos regularmente matriculados nos Programas de Pós-Graduação da ESALQ e não vinculados ao corpo docente da USP.

§ 1º - O Coordenador será substituído pelo respectivo Suplente em suas faltas e impedimentos.

§ 2º - A CPG elegerá, dentre seus membros docentes, o Presidente e seu Vice-Presidente, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º - Os representantes discentes titulares serão substituídos pelos suplentes em suas faltas e impedimentos.

§ 4º - O mandato dos membros discentes será de um ano, permitida a recondução.

§ 5º - A Comissão de Pós-Graduação reunir-se-á ordinariamente, a cada mês, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por um terço dos seus membros.

§ 6º - A Comissão de Pós-Graduação poderá constituir subcomissões e grupos de trabalho para assessorá-la.

## CAPÍTULO VII

### **Da Comissão de Pesquisa**

**Artigo 11**- A Comissão de Pesquisa (CPq) tem a seguinte constituição:

- I - um representante docente de cada Departamento, eleito juntamente com seu suplente pelo respectivo Conselho;
- II - representação discente, equivalente a dez por cento dos docentes da comissão, eleita entre os alunos regularmente matriculados nos programas de Pós-Graduação.

§ 1º - A CPq elegerá, dentre seus membros docentes, o Presidente e o Vice-Presidente, sem restrição à categoria à qual os docentes pertençam, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º - O mandato dos representantes referidos no inciso I será de três anos, permitida a recondução e renovando-se anualmente, a representação, pelo terço.

§ 3º - A Comissão de Pesquisa reunir-se-á ordinariamente, a cada mês, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por um terço dos seus membros.

§ 4º - A Comissão de Pesquisa poderá constituir subcomissões e grupos de trabalho para assessorá-la, sendo permanentes as seguintes:

- a) Ética (Ambiente, Animais e Seres Humanos);
- b) Biossegurança.

## CAPÍTULO VIII

### **Da Comissão de Cultura Extensão Universitária**

**Artigo 12** - A Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEx) tem a seguinte constituição:

- I - um representante docente de cada Departamento, eleito juntamente com seu suplente pelo respectivo Conselho;
- II - representação discente, equivalente a dez por cento dos membros docentes da Comissão, eleita entre os alunos regularmente matriculados na ESALQ.

§ 1º - A CCEx elegerá, dentre seus membros docentes, o Presidente e Vice-Presidente, para um mandato de dois anos, permitida recondução.

§ 2º - Os mandatos dos representantes referidos no inciso I serão de três anos, permitida a recondução e renovando-se anualmente, a representação, pelo terço.

§ 3º - A CCEx reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por um terço dos seus membros.

§ 4º - A Comissão de Cultura e Extensão Universitária poderá constituir subcomissões e grupos de trabalho para assessorá-la.

## CAPÍTULO IX

### **Dos Departamentos**

**Artigo 13** - A administração do Departamento, respeitadas as normas do Estatuto e do Regimento Geral, é exercida por:

- I - Conselho do Departamento;
- II - Chefe do Departamento.

**Artigo 14** - O Conselho do Departamento é constituído de:

- I - todos os Professores Titulares do Departamento;

- II - cinquenta por cento dos Professores Associados do Departamento, assegurado o mínimo de quatro;
- III - vinte e cinco por cento dos Professores Doutores do Departamento, assegurado o mínimo de três;
- IV - dez por cento dos Assistentes do Departamento, assegurado o mínimo de um;
- V - um auxiliar de ensino do Departamento;
- VI - representação discente, equivalente a dez por cento dos docentes do Conselho, assegurada a representação mínima de um aluno de graduação;
- VII - um representante dos servidores técnicos e administrativos do Departamento, como membro convidado, eleito por seus pares.

§ 1º - O Conselho do Departamento deverá reunir-se ordinariamente a cada mês, exceto janeiro e julho, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Chefe ou por um terço dos seus membros.

§ 2º - O Chefe de Departamento não poderá acumular funções de Diretor, de Vice-Diretor ou de Prefeito e Vice-Prefeito do Campus.

### TÍTULO III

#### **Do Ensino**

**Artigo 15** - O ensino na ESALQ é ministrado nos cursos de graduação, de pós-graduação e de extensão universitária, nas áreas do saber abrangidas por seus Departamentos.

### CAPÍTULO I

#### **Do Ensino de Graduação**

**Artigo 16** - Os cursos de graduação da ESALQ, de natureza multidisciplinar e de modalidades profissionais distintas, são caracterizados pelos respectivos projetos político-pedagógicos aprovados pelo Conselho de Graduação e em consonância com as diretrizes gerais pertinentes, na forma da lei.

**Artigo 17** - A coordenação do ensino de graduação na ESALQ é efetuada pela Comissão de Graduação – CG, tendo cada curso uma comissão coordenadora de curso – CoC, cujo coordenador é membro da CG.

**Parágrafo único** - A CoC deverá desempenhar as atribuições previstas em regulamento próprio e zelar pela regularidade e qualidade do curso.

**Artigo 18** – O ensino de graduação na ESALQ está estruturado em duas modalidades: Bacharelado e Licenciatura.

**Artigo 19** - Os currículos dos cursos de graduação são constituídos de disciplinas obrigatórias e de disciplinas optativas, organizadas em sequência hierarquizada, de acordo com o estabelecimento de disciplinas requisitos, sendo especificado prazo ideal para conclusão do curso.

§ 1º - As disciplinas serão propostas pelas Comissões de Coordenação dos Cursos e pelos Conselhos de Departamentos e aprovadas pelos Conselhos de Departamentos, Comissão de Graduação e Congregação.

§ 2º - A proposta de lecionamento de cada disciplina deve conter as seguintes informações:

- 1 - Justificativa;
- 2 - Objetivos;
- 3 - Programa;
- 4 - Requisitos;
- 5 - Metodologia de ensino;
- 6 - Carga horária;
- 7 - Créditos;
- 8 - Números mínimo e máximo de alunos por turma;
- 9 - Critério de avaliação da aprendizagem;
- 10 - Bibliografia: básica e complementar;
- 11 - Professores responsáveis e colaboradores.

§3º - As disciplinas obrigatórias são consideradas essenciais à habilitação profissional do aluno, segundo as exigências das diretrizes gerais pertinentes, na forma da lei.

## CAPÍTULO II

### **Do Ensino de Pós-Graduação**

**Artigo 20** - A coordenação do ensino de pós-graduação na ESALQ é efetuada pela Comissão de Pós-Graduação (CPG).

**Artigo 21** - Cada Programa de Pós-Graduação terá uma comissão coordenadora (CCP), a qual proporá seu regulamento e normas específicas internas à Comissão de Pós-Graduação para sua aprovação.

## CAPÍTULO III

### **Das Demais Modalidades de Ensino**

**Artigo 22** - A ESALQ poderá também oferecer as seguintes modalidades de cursos de extensão universitária aprovados pela CCEX:

- I - Especialização;
- II - Aperfeiçoamento;
- III - Atualização;
- IV - Difusão.

## TÍTULO IV

### **Do Corpo Docente**

## CAPÍTULO I

### **Da Carreira Docente**

## CAPÍTULO II

### **Do Concurso para Professor Doutor**

**Artigo 23** - O concurso para provimento do cargo de Professor Doutor consta das seguintes provas e respectivos pesos:

- I - Julgamento do memorial, com prova pública de arguição – peso 5,0;
- II - Prova didática – peso 3,0;
- III - prova escrita – peso 2,0.

**Parágrafo único** - O concurso poderá ser realizado em duas fases, conforme proposta do Conselho de Departamento aprovada pela Congregação.

**Artigo 24** - As provas de julgamento do memorial, didática e escrita, serão realizadas de acordo com as normas estabelecidas pelo Regimento Geral da USP.

§ 1º - A duração da arguição do Memorial será de no máximo trinta minutos para cada examinador e igual tempo ao candidato.

§ 2º - Será observado um tempo mínimo de 40 minutos para a prova de avaliação didática, sendo aplicada nota zero para o candidato que não o atingir, e máximo de 60 minutos, quando a prova será então interrompida e atribuída nota baseada no conteúdo apresentado até aquele momento.

**Artigo 25** - O prazo de inscrição para o concurso é de 60 dias.

**Artigo 26** - A prova escrita obedecerá ao disposto no art. 139 do Regimento Geral.

**Artigo 27** - Os programas para concurso de Professor Doutor deverão ser revistos, no mínimo, a cada três anos.

## CAPÍTULO III

### **Do Concurso para Professor Titular**

**Artigo 28** - O concurso ao cargo de Professor Titular consta das seguintes provas e respectivos pesos:

- I - Julgamento dos títulos – peso 5,0;
- II - Prova pública oral de erudição – peso 3,0;
- III - Prova pública de arguição – peso 2,0.

§ 1º - As provas de julgamento dos títulos e de erudição serão realizadas conforme as normas do Regimento Geral da USP.

§ 2º - Na prova prevista no inciso II será observada a duração máxima de sessenta minutos, quando a apresentação do candidato será encerrada. Ao final da apresentação, cada membro da comissão poderá solicitar esclarecimentos ao candidato, não podendo o tempo máximo entre perguntas e respostas superar sessenta minutos.

§ 3º - Na prova de arguição, caberá a cada examinador um tempo de trinta minutos para apresentar suas questões e igual tempo ao candidato para as respostas.

§ 4º - Na prova de arguição, a Comissão poderá apresentar questões sobre os trabalhos publicados pelo candidato, bem como sobre a área de conhecimento pertinente ao programa ou sobre problemas de ordem geral.

#### CAPÍTULO IV

##### **Do Concurso de Livre-Docência**

**Artigo 29** - As inscrições para a Livre-Docência poderão ser realizadas nos períodos de 01 de fevereiro a 15 de abril e de 01 de agosto a 15 de outubro, sendo os respectivos editais publicados em janeiro e julho.

**Parágrafo único** - O concurso deverá realizar-se no prazo máximo de cento e vinte dias, a contar da aceitação da inscrição.

**Artigo 30** - O concurso de Livre-Docência consta das seguintes provas, com os respectivos pesos:

- I - Prova escrita – peso 2,0;
- II - Defesa de tese ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela – peso 3,0;
- III - Julgamento do memorial, com prova pública de arguição – peso 3,0;
- IV - Avaliação didática – peso 2,0.

§ 1º - As provas escrita, defesa de tese ou texto, julgamento do memorial e avaliação didática serão realizadas conforme as normas do Regimento Geral da USP.

§ 2º - Na prova de julgamento do memorial, caberá a cada examinador um tempo de trinta minutos para apresentar suas questões e igual tempo ao candidato para as respostas.

**Artigo 31** - A prova de avaliação didática será aula em nível de pós-graduação e será realizada de acordo com o art. 137 do Regimento Geral.

**Parágrafo único** - A prova terá duração mínima de quarenta minutos, aplicada nota zero para o candidato que não a atingir, e máxima de sessenta minutos, quando a prova será encerrada e atribuída nota baseada no conteúdo apresentado até aquele momento.

##### **Das Dignidades Universitárias**

**Artigo 32** - A ESALQ poderá conceder a medalha "Luiz de Queiroz", acompanhada de diploma, a personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído de maneira notável para o desenvolvimento da agropecuária brasileira, seguindo a legislação em vigor.

**Artigo 33** - A ESALQ poderá conceder o título de Professor Emérito a seus professores aposentados que se tenham distinguido em atividades didáticas e de pesquisa ou

contribuído de modo notável para o progresso da Escola e para o desenvolvimento da ciência.

**Parágrafo único** - A concessão de dignidade dependerá de proposta fundamentada apresentada por Conselho de Departamento ou membro da Congregação da ESALQ, e deverá ter a aprovação de dois terços dos componentes deste Colegiado.

## TÍTULO V

### Do Corpo Docente

#### CAPÍTULO I

##### Dos Alunos Monitores

**Artigo 34** - Poderão ser monitores:

- I - os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da ESALQ;
- II - os alunos regularmente matriculados em programa de pós-graduação, orientados por docentes da ESALQ.

**Artigo 35** - A inscrição deverá ser feita nas Comissões de Graduação e de Pós-Graduação, conforme programa e calendário próprios, ou nas secretarias dos Departamentos, no período das matrículas, para cada semestre do ano letivo.

**Parágrafo único** - Na ocasião das inscrições deverão estar à disposição dos interessados a relação das disciplinas e respectivos docentes e o número de vagas existentes, bem como os critérios de seleção.

**Artigo 36** - O regime de atividades do aluno monitor será de, no máximo, 6 horas semanais, sendo vedada ao aluno a execução, mesmo em caráter temporário, das atividades didáticas normalmente atribuídas aos docentes.

**Parágrafo único** – São funções do aluno monitor:

- I - acompanhamento das aulas com o docente;
- II - leitura de textos, resumos e elaboração e aplicação de exercícios aos alunos da disciplina;
- III - participação em plantões de atendimento para eliminação de dúvidas dos alunos a respeito de temas discutidos previamente com o docente;
- IV - participação na preparação e aplicação das atividades práticas das disciplinas;
- V - pesquisa sobre dados que contribuam para o desenvolvimento da disciplina.

**Artigo 37** – A monitoria terá duração semestral, com possibilidade de recondução, sendo permitida uma monitoria por aluno a cada semestre.

#### CAPÍTULO II

##### Dos Alunos de Iniciação Científica

**Artigo 38** - Alunos de iniciação científica poderão ser admitidos nos Departamentos, para desenvolver atividades não formais de aprendizagem, devidamente orientadas ou supervisionadas por docente da ESALQ.

**Artigo 39** - Com a finalidade de incentivar e promover a participação dos alunos de graduação nas atividades de pesquisa científica, certificados de mérito em iniciação científica serão conferidos anualmente, bem como certificados de mérito pela orientação dos trabalhos.

**Parágrafo único** - Os certificados de mérito serão conferidos aos alunos que satisfizerem as seguintes condições:

- I - ter realizado a atividade de pesquisa enquanto regularmente matriculado em Curso de Graduação da ESALQ;
- II - ter apresentado o trabalho em reunião científica ou ter o trabalho sido aceito para publicação em revista técnico científica.

## TÍTULO VI

### **Das Disposições Gerais**

**Artigo 40** - Será permitido ao representante discente a dispensa de aulas para comparecer a reuniões dos colegiados, mediante comprovação de participação nas mesmas.

**Artigo 41** - As atribuições das Comissões de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Cultura e Extensão Universitária serão estabelecidas em regulamentos próprios, respeitadas as deliberações dos respectivos Conselhos Centrais.